



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM N° 59, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, até o valor de R\$ 600.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero. Os recursos serão destinados à complementação do custeio da contratação de empresa para locação de imóvel, onde será instalada e funcionará a nova sede administrativa da Agero, visando o atendimento da demanda institucional no município de Porto Velho, conforme disposto no Ofício n° 87/2025/AGERO-FIN, de 12 de fevereiro de 2025, e Termo de Contrato n° 379/2025/PGE-PA, de 9 de maio de 2025.

Destaco que a necessidade precípua de mudança do prédio atual onde está sediada a Agero ocorre em virtude de que esse não atende às necessidades administrativas e operacionais do Órgão. O prédio foi cedido pela Funasa e desde o início de sua locação não apresentou condições físicas para sua utilização, sendo necessárias diversas adequações para corrigir as irregularidades na estrutura do imóvel, como goteiras no telhado, fossa aberta, banheiros inadequados, umidade em paredes e pisos, além de falhas nos sistemas hidráulico e elétrico. No entanto, essas melhorias não poderão ser realizadas, uma vez que o prédio atual não integra o acervo patrimonial do estado de Rondônia.

Dessa forma, insta salientar que o novo imóvel utilizado para a instalação da sede administrativa da Agero servirá como base estratégica para a condução das atividades regulatórias e fiscalização dos serviços públicos delegados, tais como:

- Análise e monitoramento da prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados no Estado;
- Atendimento ao público e aos entes regulados, garantindo transparência e acessibilidade na comunicação entre a Administração Pública e os usuários dos serviços regulados;
- Desenvolvimento de estudos técnicos e normativos, necessários para a regulação setorial e aprimoramento das políticas públicas regulatórias;
- Realização de reuniões institucionais e audiências públicas, essenciais para garantir a participação social nos processos decisórios da agência; e
- Atividades administrativas e de gestão, fundamentais para o funcionamento eficiente da Agero e o cumprimento de suas obrigações legais.

Com isso, a locação do imóvel em questão justifica-se pela necessidade de garantir um espaço físico adequado e estruturado para o desempenho das competências da Agero, possibilitando maior eficiência na regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados no estado de Rondônia.

Diante do exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária para a referida unidade gestora, a fim de viabilizar a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Agência. Portanto, a não aprovação da presente matéria poderá comprometer a implementação de ações estruturantes essenciais ao fortalecimento institucional da Agero, impactando negativamente na sua capacidade de atuação regulatória, no aprimoramento contínuo dos serviços públicos delegados e no cumprimento de sua missão institucional de promover equilíbrio, qualidade e eficiência nos serviços prestados à sociedade rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059719209** e o código CRC **C622FADC**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002184/2025-10

SEI nº 0059719209



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, até o valor de R\$ 600.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>600.000,00</b>

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 600.000,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>600.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 600.000,00</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO</b>			<b>600.000,00</b>
11.026.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 600.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059719309** e o código CRC **D01883CE**.